

ENTREGA RESPONSÁVEL: O DIREITO DA MULHER DE ENTREGAR SEU FILHO PARA ADOÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Bianca Isabel Araújo da Boa Morte Moura¹

Resumo

O presente artigo analisa o instituto da entrega voluntária de crianças para adoção no Brasil — conhecida como entrega responsável — sob a perspectiva dos direitos fundamentais da mulher, da proteção integral da criança e da função garantidora do Estado. Defende-se que a entrega responsável constitui um direito legal e legítimo da mulher, ainda que permeado por estigmas sociais e interpretações equivocadas. O estudo propõe a desconstrução desses paradigmas e ressalta a importância de políticas públicas de acolhimento e orientação, em consonância com o princípio do melhor interesse da criança e da dignidade humana.

Palavras-chave: Entrega responsável. Adoção. Direitos fundamentais. Mulher. Criança.

Abstract

This article analyzes the institute of voluntary relinquishment of children for adoption in Brazil—known as responsible relinquishment—from the perspective of women's fundamental rights, the child's full protection, and the State's safeguarding role. It argues that responsible relinquishment constitutes a legal and legitimate right of women, even though it is permeated by social stigmas and misinterpretations. The study proposes the deconstruction of these paradigms and highlights the importance of public policies for support and guidance, in accordance with the principle of the best interests of the child and human dignity.

Keywords: Responsible relinquishment. Adoption. Fundamental rights. Women. Child.

¹ Mestranda em Direito, Governança e Políticas Públicas (UNIFACS), Juíza Leiga do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná desde 2022. Especialista em Direito Penal/Processo Penal (Estácio de Sá/FIB) e Advocacia Cível (Fundação Escola Superior do Ministério Público). Pesquisadora do Grupo de Estudos Antirracista- ESA/BA e do Grupo de Pesquisa e Direito médico (GPE). Parecerista titular da cadeira de Penal na Boa Morte Moura Consultoria Jurídica.

1 Introdução

A maternidade, frequentemente idealizada e considerada como o destino inevitável da mulher, necessita ser ressignificada à luz dos direitos fundamentais e da autonomia reprodutiva. Uma das questões mais complexas dessa discussão é o direito da mulher de entregar voluntariamente seu filho para adoção — um instituto legalmente reconhecido, mas socialmente marginalizado.

No Brasil, esse procedimento é denominado **entrega responsável** e está respaldado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), distinguindo-se do abandono ilegal ou da negligência parental. Contudo, o preconceito moral que ainda recai sobre as mulheres que tomam essa decisão frequentemente resulta em sofrimento psicológico, invisibilidade social e barreiras institucionais.

Este artigo tem como objetivo analisar o instituto da entrega responsável à luz do ordenamento jurídico brasileiro, enfatizando a proteção integral da criança, o direito à dignidade da mulher e a atuação do Estado como garantidor de direitos fundamentais.

2 Referencial teórico e abordagem metodológica

Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa e exploratória, utilizando um método dedutivo e uma abordagem teórico-jurídica. A análise fundamenta-se na legislação nacional, em tratados internacionais, na doutrina especializada e em estudos multidisciplinares que abordam a adoção, os direitos reprodutivos e as políticas públicas de proteção social. Adicionalmente, a pesquisa incorpora elementos de análise crítica do discurso social e jurídico.

3 Fundamentos legais e normativos da entrega responsável

O artigo 13, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que:

“Os casos de entrega voluntária do filho para adoção devem ser encaminhados à Justiça da Infância e da Juventude, garantido o sigilo sobre o procedimento, e oferecido o devido suporte psicológico à gestante ou à mãe”¹.

Essa disposição visa proteger todas as partes envolvidas no processo. A mãe tem assegurado o direito de entregar seu filho sem enfrentar responsabilização penal, ao contrário do que é previsto no artigo 133 do Código Penal, que tipifica o crime de abandono². A criança, por sua vez, é inserida no sistema de adoção legal, preservando seu direito à convivência familiar em um ambiente seguro.

O procedimento deve ser acompanhado por uma equipe interdisciplinar da Vara da Infância e Juventude, que atuará na escuta qualificada da mulher, oferecerá suporte emocional e avaliará, com cautela, se a entrega é resultado de uma decisão informada e não coercitiva.

4 A entrega responsável como expressão da autonomia reprodutiva

O direito da mulher de decidir sobre a maternidade fundamenta-se nos princípios da dignidade da pessoa humana, da liberdade individual e da autonomia reprodutiva, todos consagrados pela Constituição Federal de 1988.

Embora a autonomia reprodutiva não seja mencionada expressamente, pode ser interpretada como um desdobramento dos direitos sexuais e reprodutivos reconhecidos em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW).

A mulher que opta por entregar um filho para adoção não o faz de forma leviana; frequentemente, essa decisão é motivada por condições extremas de vulnerabilidade, como pobreza, abandono pelo parceiro, violência doméstica, falta de apoio familiar ou sofrimento psíquico. Nesses contextos, a entrega pode ser o único caminho viável para preservar a integridade tanto da criança quanto da própria mulher.

5 Melhor interesse da criança e função protetiva do Estado

A centralidade do princípio do **melhor interesse da criança** é fundamental no Direito da Infância e Juventude. O artigo 227 da Constituição Federal determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos de crianças e adolescentes. O acolhimento institucional

deve ser considerado uma medida excepcional e temporária, sendo a adoção a forma preferencial de convivência familiar definitiva.

A entrega responsável desempenha um papel crucial na celeridade do processo de adoção, evitando que crianças permaneçam por longos períodos em instituições. Ademais, ao permitir que a entrega ocorra ainda na maternidade ou durante a gestação, aumenta-se a probabilidade de uma adaptação precoce e saudável à nova família.

A legislação brasileira, juntamente com os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a **Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU**, estabelece que **o melhor interesse da criança** deve ser o princípio orientador de todas as decisões que a envolvem.

Nesse contexto, uma criança que é entregue para adoção por sua mãe tem o direito a:

- Ser acolhida em um lar preparado;
- Ter sua identidade preservada, conforme o caso;
- Receber amor, cuidado e atenção;
- Não ser estigmatizada pela forma como chegou à nova família.
-

A entrega responsável assegura que o sistema de adoção opere de maneira transparente, permitindo que a criança encontre um lar definitivo de forma célere, evitando anos de institucionalização.

Ao Estado cabe o papel de garantir suporte psicossocial à mãe e proteção integral à criança. Isso inclui a capacitação da rede de saúde, assistência social e judiciário para lidar com a entrega responsável, livre de julgamentos ou preconceitos.

6 Estigmas sociais e barreiras culturais

Apesar de sua legalidade, a entrega responsável ainda é percebida pela sociedade como um ato de abandono emocional. As mulheres frequentemente são rotuladas como "frias" ou "indignas", evidenciando a persistência de uma cultura patriarcal que impõe a elas o papel obrigatório de cuidadoras.

Esse julgamento moral não apenas desestimula a busca por alternativas legais, mas também pode resultar em clandestinidade ou até mesmo no abandono real da criança, acarretando sérias consequências sociais e penais.

É imperativo promover um processo de educação social, fortalecer políticas públicas e realizar campanhas de conscientização que desmistifiquem a entrega voluntária como um ato de amor e responsabilidade, em vez de rejeição.

7 O Papel da Sociedade e da Mídia

É responsabilidade da sociedade e da mídia promover a disseminação de informações precisas e empáticas sobre a entrega responsável. Campanhas públicas, reportagens, debates e produções culturais podem desempenhar um papel crucial na desmistificação desse tema, fomentando uma cultura de apoio e acolhimento, ao invés de julgamento.

A humanização do processo e a escuta das histórias dessas mulheres são essenciais para mudar a percepção coletiva. É importante lembrar que nenhuma mulher deseja engravidar para entregar um filho. Quando isso ocorre, é resultado de circunstâncias que a levam a tal decisão.

Portanto, cabe a todos nós assegurar que ela tenha acesso a recursos legais, emocionais e sociais, permitindo que enfrente essa situação com dignidade.

8 Considerações finais

A entrega responsável deve ser entendida como um direito legal, ético e humano da mulher, alinhando-se à proteção integral da criança. O respeito pela autonomia da mulher e o fortalecimento da rede de proteção social e jurídica são

condições essenciais para que esse direito seja exercido com segurança e dignidade.

Desmistificar o processo e promover uma abordagem empática e técnica é uma tarefa urgente e fundamental para garantir justiça social e inclusão. O Estado, como agente promotor de direitos, deve investir em capacitação e humanização do atendimento, contribuindo para que a entrega responsável seja reconhecida não como uma falha, mas como uma alternativa viável de cuidado e proteção.

Notas

1. BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
2. BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
3. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
4. ONU. Convenção sobre os Direitos da Criança, 1989.

Referências bibliográficas

1. CARVALHO, Maria do Rosário. *Direito da Criança e do Adolescente: aspectos legais da adoção*. São Paulo: Atlas, 2018.
2. COSTA, Helena S. *Maternidade e abandono: a entrega voluntária como um ato de responsabilidade*. Revista Jurídica da Infância e Juventude, v. 4, n. 1, 2021.